

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 084/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 077/2021

EMENTA

“Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas.”

AUTOR

TERESINHA DO GAVAS E PAULA TOPPAN



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

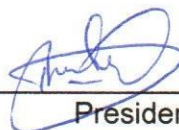


## TRAMITAÇÃO

### Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 08 / 2021



Presidente

### Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

### Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

### Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

### Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 29 / 08 / 21

APROVADO 24 / 08 / 21

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

### Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

### Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 88 / 2021

Data: 25 / 08 / 21



**AUTÓGRAFO Nº 088/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 077/2021**

**“Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Fica proibida em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados, inclusive nos eventos oficiais da Administração Municipal, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro produzindo estouro e estampidos no âmbito do município de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, sem estampidos, denominados “Classe A”, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso com baixo nível sonoro de estampido, conforme Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras vigentes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido do município de Santa Fé do Sul”.

**Parágrafo único.** A placa a que se refere este artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, e tamanho de letras proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as disposições contidas nesta lei, serão multadas em valor equivalente a 2,0 (duas) Unidade Fiscal do Município — UFM, aplicada em dobro na hipótese de reincidência praticada no período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Haverá ampla divulgação desta lei, através de Campanhas Publicitárias da Secretaria Municipal de Comunicação, mediante distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando sobre a existência da proibição de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Na última semana do mês de novembro de cada ano, será realizada campanha de orientação e conscientização sobre os problemas causados pelo uso de fogos de artifício com estampidos, nocivos à saúde de idosos, crianças, deficientes auditivos, enfermos internados ou não, dentre outros e até animais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de agosto de 2021



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

As Vereadoras TERESINHA DO GAVAS e PAULA TOPPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

## PROJETO DE LEI Nº 077/2021

**“Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas.”**

**Art. 1º.** Fica proibida em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados, inclusive nos eventos oficiais da Administração Municipal, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro produzindo estouro e estampidos no âmbito do município de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, sem estampidos, denominados “Classe A”, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso com baixo nível sonoro de estampido, conforme Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras vigentes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido do município de Santa Fé do Sul”.

**Parágrafo único.** A placa a que se refere este artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, e tamanho de letras proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as disposições contidas nesta lei, serão multadas em valor equivalente a 2,0 (duas) Unidade Fiscal do Município — UFM, aplicada em dobro na hipótese de reincidência praticada no período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Haverá ampla divulgação desta lei, através de Campanhas Publicitárias da Secretaria Municipal de Comunicação, mediante distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando sobre a existência da proibição de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Na última semana do mês de novembro de cada ano, será realizada campanha de orientação e conscientização sobre os problemas causados pelo uso de fogos de artifício com estampidos, nocivos à saúde de idosos, crianças, deficientes auditivos, enfermos internados ou não, dentre outros e até animais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA:**

A queima de fogos de artifício com estampidos causa traumas às crianças de tenra idade, aos idosos, aos deficientes auditivos, aos animais, além de causar queimaduras graves e até amputações em pessoas.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso dos animais, nossa cidade é dotada de um potencial atrativo para as araras, sendo o Projeto Arara Canindé um defensor e protetor da espécie.

Também no caso dos animais, o Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS de Santa Fé do Sul, é um grupo defensor dos animais e constatam os danos que os fogos de artifícios com estampidos ocasionam nos animais.

Em alguns casos, os pássaros têm a saúde afetada, os cães se debatem presos às coleiras e podem chegar a morte por asfixia e os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões. Dessa forma, acabam necessitando dos serviços do Centro do Controle de Zoonoses, gerando custos para o próprio Município.

No caso de crianças recém nascidas e de tenra idade os fogos de artifícios também podem ocasionar medo e danos de sensibilidade.

O presente Projeto de Lei não tem por objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com a queima de fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem estampido e explosões, ocasionando riscos à saúde humana e dos animais. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de julho de 2.021

a: projeto de lei-fogos de estampido

  
**TERESINHA DO GAVAS**  
Vereadora PSL

  
**PAULA TOPPAN**  
Vereadora PP



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 08 / 21

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 84/2021

**PROJETO DE LEI Nº 077/2021**

Ementa: "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas."

**Autor: Legislativo Municipal**

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

*Marcelo Favaleça*  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

*Leandro Mesquita Magoga*  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

*Jose Rollemberg Araujo Castro*  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 84/2021

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

Ementa: "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providencias correlatas."

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis